Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5323 /2002.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 14 DE MAIO DE 2002

LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: Disciplina a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata o Art. 74, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Para os fins de que dispõem as Arts. 37, IX da Constituição da República e Art. 74, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, ficam caraterizadas como de necessidade temporária, e excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I – Situações de emergência ou calamidade pública, ocorridas no território municipal devidamente decretadas pelo Poder Executivo;

II – Contratações temporárias imprescindíveis à não interrupção dos serviços públicos, em especial de educação, saúde, limpeza urbana e controle urbano;

III – Assunção, pelo Município de serviço público até então de competência de outra Unidade da Federação providenciando-se concomitantemente as medidas de ordem legal necessárias à criação dos cargos correspondentes, e realização do respectivo Concurso Público;

IV – Contratação para execução de convênios, ajustes, programas de ação continuada ou não e acordos firmados com a União, o Estado, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou organismos nacionais ou internacionais;

V – Situações em que comprovadamente a necessidade se demonstre temporária e específica para atendimento daquela situação, mostrando-se antieconômico a inserção definitiva de pessoal no quadro efetivo;

VI – Contratações para suprir a desproporcional demanda por serviços públicos motivada por afluxo anormal de pessoas ao território municipal durante a realização de eventos festivos;

VII - Outras situações em que comprovadamente fiquem demonstradas a afetação e o risco iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2° As contratações de que trata a presente lei terão o prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que autorizá-las, fundamentadamente, podendo ser prorrogadas por idêntico período.

Parágrafo Único – As contratações firmadas com base no Art. 1°, inciso IV desta lei, vigorarão por 12 (doze) meses, podendo ser renovada por idênticos períodos até o término do ajuste, convênio ou acordo a que se refere aquele dispositivo.

Art. 3° Os contratos firmados com base neste lei, terão a natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, submetido às seguintes regras:

I – Prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, observado o disposto no Art. 2°, parágrafo único;

II – Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante sua vigência vier a ser negado registro pelo Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado;

III – Rescisão unilateral pela Administração, uma vez reconhecido, por um ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;

IV – Remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou assemelhadas;

V – Submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual;

VI – Horário de trabalho de 8 (oito) horas diárias, podendo a administração por ato específico admitir idêntica jornada de trabalho dos servidores efetivos;

VII – Recolhimento de contribuição providenciaria ao Regime Geral de Previdência;

VIII – Inaplicabilidade do regime trabalhista.

Art. 4º Realizada a contratação temporária, o órgão de Recurso Humanos da Administração encaminhará o Contrato, juntamente com respectivo ato autorizativo, ao Tribunal de Contas, observado o prazo de 3 (trinta) dias a partir da data de vigência.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialment as leis 4878/93 e 5160/99.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 24 de abril de 2002.

ANDRÉ LUIS DE FARIAS
Presidente

MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente

JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente

MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário

JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
2º Secretário

dna/